



JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP
Direção da Secretaria

Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende - CEP 13405-270 - Piracicaba - SP - FONE 0xx19-3412-2100
e-mail: [REDACTED]

O(a) Bel(a) CARLOS ALBERTO PILON, Diretor(a) de Secretaria da 2a. VARA FEDERAL Piracicaba

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no Sistema Processual os autos do processo No.0007702-37.2007.403.6109 (200761090077023), AÇÃO POPULAR, distribuído em 19/12/2023, protocolado em 20/08/2007, proposta por LUIS

[REDACTED]
Endereço: [REDACTED], PIRACICABA-SP - LUIS RENATO

[REDACTED]
084.825.298-54, Endereço: [REDACTED]

[REDACTED]
FIRMINO, CPF 171.627.288-20, Endereço: R HUMBERTO DÁBRONZO, 244, ALGODOAL, PIRACICABA-SP - WLADIMIR ANTONIO CAMARGO DUARTE, CPF 148.288.808-44, Endereço: [REDACTED], PIRACICABA-SP, contra: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA - SP, CGC 46.341.038/0001-29 - BARJAS NEGRI, CPF 611.264.978-00 - UNIAO FEDERAL 00.394.460/0001-41 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT 04.892.707/0001-00 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA

[REDACTED]
TERRESTRE - CONCESSAO/PERMISSAO/AUTORIZACAO - SERVICOS - DIREITO ADMINISTRATIVO /TUTELA ANTECIPADA, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 20/08/2007 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO " (.) Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Citem-se os réus, para apresentarem contestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art 7º, IV, da Lei 4.717/65.No mesmo prazo, deverão os réus trazer aos autos todos os documentos que se fizeram necessários para o esclarecimento dos fatos, conforme prescreve o art 7º, I, b, da Lei 4.717/65.Intime-se o Ministério Público.Intimem-se."Em 20/08/2007 DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA. Em 11/10/2007 DESPACHO/DECISAO LIMINAR/ANTECIPACAO DE TUTELA INDEFERIDA Complemento Livre: Número do Livro: 1 Número do registro: 86 Folha inicial: 214. Em 17/10/2007 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 19/10/2007 PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO, PAG. 126. Em 13/11/2007 JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: CIT E INT Complemento Livre: . Em 03/12/2007 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DA PARTE IMPETRADA Complemento Livre: . Em 11/12/2007 JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: INTIMACAO DA AGU. Em 22/01/2008 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DA PARTE IMPETRADA Complemento Livre: . Em 31/01/2008 REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA. Em 11/02/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 14/02/2008 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA Converto o julgamento em diligência a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as contestações apresentadas nos autos. Int. Em 25/02/2008 DESPACHO/DECISAO CONVERSÃO EM DILIGENCIA Complemento Livre: . Em 05/03/2008 REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA.

a União: R\$ 8,00

CARLOS ALBERTO
PILON:000002176

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO PILON:000002176
Dados: 2026.08.04 15:16:30 -03'00'



JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP
Direção da Secretaria

Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende – CEP 13405-270 – Piracicaba – SP – FONE 0xx19-3412-2100
e-mail: [REDACTED]

Em 14/03/2008

DISPONIBILIZAÇÃO D. ELETRÔNICO DE SENTENÇA , PAG. [REDACTED]. Em 24/03/2008 REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA . Em 28/03/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 02/04/2008 JUNTADO(A) PETIÇÃO Descrição do Documento: PETIÇÃO DO IMPETRANTE Complemento Livre: . Em 10/04/2008 AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA SENTENÇA Converte o julgamento em diligência a fim de que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre o novo documento trazido aos autos pela parte autora (fls. 20224-26). Int. Em 28/08/2009 DESPACHO/DECISÃO CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA Complemento Livre: . Em 01/09/2009 REMESSA PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Em 10/09/2009 DISPONIBILIZAÇÃO D. ELETRÔNICO DE SENTENÇA , PAG. [REDACTED].

Em 01/10/2009 JUNTADO(A) PETIÇÃO Descrição do Documento: DA PARTE RE Complemento Livre: . Em 26/10/2009 REMESSA INTERNA DISTRIBUIÇÃO (SEDI) MODIFICAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO . Em 26/10/2009 REGISTRO RETIFICADA A AUTUAÇÃO. Em 04/11/2009 RECEBIMENTO . Em 04/11/2009 REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA. Em 04/11/2009 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 05/11/2009 AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA SENTENÇA Converte o julgamento em diligência a fim de determinar a intimação do Ministério Público Federal de todos os termos do processo, conforme requerido a fl. 186. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Em 03/05/2011 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 16/05/2011 REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA . Em 02/06/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 02/06/2011 AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO Vistos. Com razão o Ministério Público Federal na sua manifestação de fls. 212/213, no tocante à denúncia à lide do DNIT e Ferrobán, conforme, inclusive, requerido pela União e pela parte autora nos autos, nos termos do art. 70 do CPC. Citem-se os requeridos DNIT e Ferrobán para comporem a lide e contestarem a ação, no prazo legal. Indeferido, por ora, o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal, requerido pela parte autora as fls. 200/201, porquanto na atual fase processual não é possível identificar correlação entre a notícia trazida no recorte de jornal com os fatos em litígio. Int. Cumpra-se. Em 06/08/2012 REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA . Em 09/08/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 10/08/2012 REMESSA PARA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO. Em 06/09/2012 DISPONIBILIZAÇÃO D. ELETRÔNICO DE DESPACHO/DECISÃO , PAG. [REDACTED]. Em 02/10/2012 REMESSA EXTERNA PROCURADOR DO INSS VISTA . Em 14/11/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 21/11/2012 JUNTADO(A) PETIÇÃO Descrição do Documento: CONTESTAÇÃO DO DNIT Complemento Livre: . Em 14/01/2013 REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA . Em 24/01/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 02/04/2013 JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA NÃO CUMPRIDA Complemento Livre: REPRESENTANTE LEGAL DA FERROBAN NÃO ENCONTRADO. Em 05/04/2013 AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO Manifeste-se o MPF quanto o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 248. Em 05/04/2013 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 22/04/2013 REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA . Em 26/04/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 26/04/2013 AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Curitiba, para citação da requerida FERROBAN, no endereço da atual controladora ALL- América Latina Logística SA, nos termos da manifestação do MPF as fls. 253/254. Cumpra-se. Em 26/04/2013 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal).

a União: R\$ 10,00

CARLOS ALBERTO
PILON:000002176

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PILON:000002176
Dados: 2026.08.04 16:53:27 -03'00'



JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP
Direção da Secretaria

Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende – CEP 13405-270 – Piracicaba – SP – FONE 0xx19-3412-2100
e-mail: [REDACTED]

Em 09/10/2013 JUNTADO(A) CARTA
ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CITACAO DA ALL.
Em 22/10/2013 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: CONTESTACAO DO
REU Complemento Livre: . Em 21/11/2013 REMESSA EXTERNA MINISTERIO
PUBLICO VISTA . Em 29/11/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 29/11/2013
AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Manifestem-se os au-
tores, no prazo de vinte dias, sobre as preliminares arguidas nas con-
testações dos corréus DNIT e ALL, bem como para que esclareçam as pro-
vas que pretendem produzir justificando-as. Int. Em 05/12/2013
REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 09/12/2013
DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. [REDACTED]. Em
09/04/2014 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Encami-
nhem-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da ação dos re-
queridos DNIT e ALL-América Latina Logística Malha Paulista S/A. Em
seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Em
10/04/2014 REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) VISTA . Em 10/04/2014
REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO. Em 14/04/2014 RECEBIMENTO . Em
14/04/2014 REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA. Em 14/04/2014
RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 14/04/2014 REMESSA PARA PUBLICACAO DE
DESPACHO/DECISAO. Em 13/05/2014 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE
DESPACHO/DECISAO ,PAG. [REDACTED]. Em 05/06/2014 **AUTOS COM (CONCLUSAO)**
JUIZ PARA SENTENÇA Trata-se de ação popular ajuizada por LUIZ HORACIO
ULHOA CINTRA MELLO, MARIA ISABEL DE AGUIAR PROUVOT COELHO, NEIDE NEVES,
LUIS RENATO PINTO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA,
GRASIELA CORREA LARA, VERIDIANA EUNICE FIRMINO e WLADIMIR ANTONIO
CAMARGO DUARTE pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ROBSON
MARIANO PINTO em face de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, BARJAS
NEGRI e UNIÃO FEDERAL em que os autores alegam, em apertada síntese,
que os Réus vêm soterrando vias férreas que possuem valor histórico,
cultural e econômico elevado. Uma tal atitude não poderia ser tomada pe-
la Administração Pública que, em última análise, deveria proteger e
preservar o patrimônio acima citado. Informaram que os Réus aterraram
600 metros de linha, em ato que os Autores consideraram ilegal e desca-
bido. Ante tais constatações, requereram a nulidade dos atos praticados
pelo dois primeiros requeridos, motivo pelo qual deveria ser restabele-
cido o estado anterior da referida via férrea. O pedido de concessão de
tutela foi indeferido (fls. 64/66). O MUNICÍPIO DE PIRACICABA contestou
o feito à fls. 75/81. Também o fez a UNIÃO FEDERAL em que alegou sua i-
legitimidade para ser parte no feito. Houve réplica dos Autores e mani-
festação do MPF. Passaram a integrar a lide o DNIT e a FERROBAN. O DNIT
ofereceu defesa e a ALL, sucessora da FERROBAN, também o fez. Nova ma-
nifestação do MPF veio aos autos. Foi dado prazo às partes para que es-
pecificassem as provas que pretendiam produzir, sendo certo que todas
permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Preliminarmente não merece a-
colhida a preliminar levantada pelo MUNICÍPIO, pois a (i) legalidade do
ato impugnado será apreciada juntamente com o mérito da ação, razão pe-
la qual não há se falar em preliminar propriamente dita. Da ilegítima-
de da UNIÃO FEDERAL. Com razão a UNIÃO ao afirmar sua ilegitimidade para
figurar no feito, pois os bens que estariam sofrendo a suposta degra-
dação pertencem ao DNIT que, como se sabe, possui personalidade jurídi-
ca própria. Do mérito No que toca ao mérito, melhor sorte não guarnece a
pretensão dos autores por uma razão muito simples: não há qualquer pro-
va que demonstre o fato constitutivo do direito por eles alegado.

a União: R\$ 12,00

CARLOS ALBERTO
PILON:000002176

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO PILON:000002176
Dados: 2026.08.04 16:53:49 -03'00'



JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP
Direção da Secretaria

Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende – CEP 13405-270 – Piracicaba – SP – FONE 0xx19-3412-2100
e-mail: [REDACTED]

Com efeito, como já havia sido afirmado quando do indeferimento da Tutela antecipada, a mera colação de fotos e afirmações dos Demandantes No sentido de que a linha férrea vinha sofrendo degradação não bastam a comprovar o suposto fato constitutivo de seu direito. Ademais, apesar de intimados para se manifestarem sobre as provas que pretendiam produzir, os Autores nada falaram. Ora, mesmo na ação popular, é ônus do petiçãoário demonstrar o fato que constitui e fundamenta o direito alegado. No caso, para se dizer o mínimo, seria necessária a realização de uma perícia que eventualmente constatasse (i) o soterramento da referida linha e (ii) a extensão de tal dano. Em permanecendo omissos, os Demandantes não se desincumbiram de tal ônus, motivo pelo qual não há meios para se apurar se o que disseram condiz ou não com a realidade. Neste sentido: STJ – EDiv no REsp [REDACTED] – j. 23/11/2005 – julgado por João Otávio de Noronha – DJU 13/2/2006. Ementa: Administrativo. Ação popular. Cabimento. Ilegalidade do ato administrativo. Lesividade ao patrimônio público. Comprovação do prejuízo. Necessidade. 1. O fato de a Constituição Federal de 1988 ter alargado as hipóteses de cabimento da ação popular não tem o efeito de eximir o autor de comprovar a lesividade do ato, mesmo em se tratando de lesão à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural. 2. Não há por que cogitar de dano à moralidade administrativa que justifique a condenação do administrador público a restituir os recursos auferidos por meio de crédito aberto irregularmente de forma extraordinária, quando incontroverso nos autos que os valores em questão foram utilizados em benefício da comunidade. 3. Embargos de divergência providos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pois não houve comprovação do fato constitutivo do direito pleiteado pelos Autores.

JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito em relação à UNIÃO FEDERAL ante sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação. Isentos de custas e honorários de advogado, em conformidade com o disposto no art. 5º, LXXIII, da CF/88. P.R.1. Oportunamente, ao arquivo. Em 10/03/2015. SENTENÇA COM RESOLUCAO DE MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE Nome da Parte: . Complemento

Livre: . Em 11/03/2015 REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENÇA. Em 25/03/2015 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENÇA , PAG. [REDACTED]. Em 23/06/2015 REMESSA EXTERNA ADVOCACIA DA UNIAO VISTA . Em 06/07/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 18/09/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: . Em 30/09/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: . Em 02/10/2015 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Nada a prover quanto ao pedido de devolução de prazo formulado pela corré ALL S/A à fl. 340, haja vista que a requerente restou devidamente intimada da sentença de fls. 332/333, através de publicação em Diário Eletrônico de 25/03/2015 (pág. 229 do aludido periódico e fl. 334-verso destes autos), em nome dos advogados regularmente constituídos nos autos e previamente cadastrados junto ao Sistema Processual Eletrônico, quais sejam, os Drs. VICTOR PENITENTE TREVIZAN, OAB/SP 285.844, e ANA LUISA PORTO BORGES DE SIQUEIRA, OAB/SP nº 135.447, conforme requerido pela própria parte em sua última manifestação, precisamente à fl. 274.

Ademais, não houve qualquer renúncia ou revogação intercorrente da procuração "ad judicium" conferida aos precitados causídicos, capaz de invalidar tal intimação, tampouco os instrumentos de substabelecimento de a União: R\$ 14,00

CARLOS ALBERTO
PILON:000002176

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PILON:000002176
Dados: 2026.08.04 16:54:05 -03'00'



JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP
Direção da Secretaria

Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende – CEP 13405-270 – Piracicaba – SP – FONE 0xx19-3412-2100
e-mail: [REDACTED]

fls. 338 e 341 estão aptos a revogar os poderes que lhes foram outorgados em favor dos advogados substabelecidos, mormente devido à cláusula expressa "com reserva de iguais poderes". Dessarte, prossiga-se com a intimação dos demais litisconsortes passivos, quais sejam, DNIT e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, acerca do teor da indigitada sentença, além das demais determinações. I.C. Em 06/10/2015 REMESSA PARA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO. Em 13/11/2015 DISPONIBILIZAÇÃO D. ELETRÔNICO DE DESPACHO/DECISÃO, PAG. [REDACTED]. Em 12/01/2016 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL VISTA. Em 19/01/2016 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 19/01/2016 EXPEDIDO/EXTRAÍDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (CORREU). Em 26/01/2016 EXPEDIDO/EXTRAÍDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL - MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: 0903.2016.00034 (Guia 2016.0007). Em 01/02/2016 JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: DE INTIMAÇÃO Complemento Livre: DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA. Em 29/02/2016 a sentença de fls.332/333 transitou em julgado. Em 29/02/2016 BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.41/2016 (3a. Vara). Em 18/03/2016 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Receb.Guia: 41/2016 (3a. Vara) Pacote: 13433. Em 19/12/2023 REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA INSTANTÂNEA. Em 19/12/2023 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Receb.Guia: 41/2016 (3a. Vara) Pacote: 13433. Em 30/12/2025 REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL. Em 30/12/2025 BAIXA DEFINITIVA MIGRAÇÃO DE METADADOS AO PJE. Em 04/08/2026 RECEBIMENTO do Arq.Terceirizado em 04/08/2026 PedidoJF: 29-2/2026 Prot: 309260804000017. Localização em 04/08/2026 - EST F.

O REFERIDO É VERDADE E DA FE Piracicaba, 04 de Agosto 2026.

Eu, (ANNELISE VARANDA DANTE), ANALISTA JUD, digitei e conferi. E eu, (CARLOS ALBERTO PILON), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

CARLOS ALBERTO
PILON:000002176

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PILON:000002176
Dados: 2026.08.04 16:54:21 -03'00'

CARLOS ALBERTO PILON
Diretor(a) de Secretaria



**JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP**

Direção da Secretaria

Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende – CEP 13405-270 – Piracicaba – SP – FONE 0xx19-3412-2100

e-mail: [REDACTED]

O(a) Bel(a) CARLOS ALBERTO PILON, Diretor(a) de Secretaria da 2a. VARA FEDERAL Piracicaba

C E R T I F I C A, a pedido da pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no Sistema Processual os autos do processo No.0001110-74.2007.403.6109 (200761090011103), AÇÃO POPULAR, distribuído em 15/02/2007, protocolado em 15/02/2007, proposta por JOAQUIM

[REDACTED]
062.844.598-90, Endereço: [REDACTED]
,PIRACICABA-SP - LUIZ ANTONIO DUCATTI JR, CPF 191.736.498-99 - MARIA

[REDACTED]
880.040.748-04, Endereço: [REDACTED]
,PIRACICABA-SP - FABIO PRATA, Endereço: [REDACTED], NOVA
PIRACICABA,PIRACICABA-SP - LAERCIO PENTEADO GIL, CPF 022.192.988-68,
Endereço: [REDACTED],PIRACICABA-SP -
JOSE MARIA MARTINI, CPF 034.441.078-11, Endereço: [REDACTED]
,NOVA PIRACICABA,PIRACICABA-SP - WINSTON G LEITE, CPF 091.954.750-87,
Endereço: [REDACTED],NOVA PIRACICABA,PIRACICABA-SP

[REDACTED]
140.886.148-87, Endereço: [REDACTED]
,PIRACICABA-SP - MARCO ANTONIO MORATORI, CPF 102.041.948-22, Endereço:
[REDACTED],PIRACICABA-SP - RITA ELISABETE R
MANCINI, CPF 016.405.358-10, Endereço: [REDACTED]

[REDACTED]
123.773.518-16, Endereço: R JORGE ANTONIO ANGELINI, 366
,PIRACICABA-SP - REGINALDO JOSE GUASTALI, CPF 171.656.458-10, Endereço:
[REDACTED],PIRACICABA-SP - MARCIO RODRIGUES
LAMBAS, CPF 991.968.918-15, Endereço: [REDACTED]
,PIRACICABA-SP - ALEXANDRE AGUIAR CORAZZA, CPF 964.310.328-53, Endereço:
[REDACTED],PIRACICABA-SP - RACHEL DIAS DE MORAES
CARVALHO, CPF 177.737.888-55, Endereço: [REDACTED], NOVA
PIRACICABA,PIRACICABA-SP - ALBERTO PENNO JUNIOR, CPF 359.764.708-15,
Endereço: [REDACTED],PIRACICABA-SP - ROBERT LODWIKUS
DONNA, CPF 017.137.808-36, Endereço: [REDACTED], NOVA
PIRACICABA,PIRACICABA-SP, contra: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
PIRACICABA - SP, CGC 46.341.038/0001-29 - ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA
SENHORA DOS PRAZERES, CGC 04.364.173/0001-40 - JOSE MACHADO - BARJAS
NEGRI, CPF 611.264.978-00. Para o fim de: RESTITUICAO DE AREA - TERRAS
PUBLICAS - DOMINIO PUBLICO- ADMINISTRATIVO /PEDIDO LIMINAR, DELES
VERIFICOU CONSTAR: Em 15/02/2007 DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA
INSTANTANEA. Em 27/02/2007 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA
DESPACHO/DECISAO Ciência às partes da redistribuição do feito. Rati-
fico os atos processuais praticados no juízo Estadual. Inicialmente,
dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os
autos conclusos. Int. Em 27/02/2007 REMESSA PARA PUBLICACAO DE
DESPACHO/DECISAO. Em 02/03/2007 PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO, PAG.
109. Em 21/03/2007 REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA. Em
22/03/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS COM CARGA AO MPF
Complemento Livre: . Em 29/03/2007 RECEBIMENTO DO MPF. Em 11/04/2007
RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 11/04/2007 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ
PARA DESPACHO/DECISAO (.)POSTO ISSO, EXCLUI A EXISTENCIA DE QUALQUER
INTERESSE DIRETO DA UNIÃO NA LIDE, DE FORMA A AFASTAR A COMPETENCIA
DESTA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECIMENTO DA CAUSA, DEVENDO OS AUTOS RE-
TORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM COM NOSSAS HOMENAGENS.INTIME-SE E CUM-
PRA-SE.Em 13/04/2007 DESPACHO/DECISAO DECLINADA A COMPETENCIA. Em
27/08/2007 BAIXA DEFINITIVA PARA OUTROS JUIZOS conf. Guia n.84/2007
(3a. Vara).Localização em 27/08/2007 - BAIXA.

**CARLOS ALBERTO
PILON:000002176**

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PILON:000002176
Dados: 2026.08.04 14:16:19 -03'00'



**JUSTIÇA FEDERAL
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP**

Direção da Secretaria

Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende – CEP 13405-270 – Piracicaba – SP – FONE 0xx19-3412-2100

e-mail: [REDACTED]

O REFERIDO É VERDADE E DA FE Piracicaba, 04 de Agosto 2026.

Eu, CARLOS ALBERTO PILON), DIRETOR SEC, digitei e conferi. E eu, (CARLOS ALBERTO PILON), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

**CARLOS ALBERTO
PILON:000002176**

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PILON:000002176
Dados: 2026.08.04 14:16:41 -03'00'

CARLOS ALBERTO PILON
Diretor(a) de Secretaria

Folha 2 da certidão do processo No.0001110-74.2007.403.6109 (200761090011103)
- AÇÃO POPULAR

a União: R\$ 10,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS
Abrangência - Regional
N. 2026/000005014074

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra: BARJAS NEGRI ou CPF nº 611.264.978-00.**

1. Registro n. 0001110-74.2007.4.03.6109

Classe: 66 - AÇÃO POPULAR
Situação: BAIXADO
Vara: 6109
Juízo: 2ª Vara Federal de Piracicaba
Tipo de Parte: REU

2. Registro n. 0004399-80.2009.4.03.6000

Classe: 66 - AÇÃO POPULAR
Situação: EM INSTÂNCIA SUPERIOR
Vara: 6000
Juízo: 4ª Vara Federal de Campo Grande
Tipo de Parte: PARTE RE

3. Registro n. 0007702-37.2007.4.03.6109

Classe: 66 - AÇÃO POPULAR
Situação: ARQUIVADO
Vara: 6109
Juízo: 2ª Vara Federal de Piracicaba
Tipo de Parte: REU

Total de Registros: 3

Certidão **emitida em:** 17/07/2026, às 22:10:14 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **8E97936357849C2F**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária

██████████ - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário

Dúvidas e sugestões: ██████████

(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)

██████████

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário

██████████ - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS

